



Diário Oficial do **MUNICÍPIO**

Prefeitura Municipal de Amargosa

1

Sexta-feira • 25 de Janeiro de 2019 • Ano VII • Nº 2831

Esta edição encontra-se no site: www.amargosa.ba.io.org.br em servidor certificado ICP-BRASIL

Prefeitura Municipal de Amargosa publica:

- **Decreto Nº. 003 de 22 de janeiro de 2019**-Institui o sistema de protocolo on-line no âmbito da administração municipal de dá outras providências.

Esse município tem Imprensa Oficial.

A Lei exige que todo gestor publique seus atos no seu veículo oficial para que a população tenha acesso e sua gestão seja transparente e clara.

A Imprensa Oficial criada através de Lei, cumpre esse papel.

Imprensa Oficial do Município.

Gestão Transparente e consciência limpa.



Decretos



Estado da Bahia
PREFEITURA MUNICIPAL DE AMARGOSA
CNPJ: 13.825.484/0001-10 - Praça Lourival Monte, S/N, Amargosa, Bahia, CEP: 45.300-000
Telefac: 75 3634.3977 - gabinete@amargosa.ba.gov.br

DECRETO Nº. 003 DE 22 DE JANEIRO DE 2019

Institui o sistema de protocolo on-line no âmbito da administração municipal de dá outras providências.

O **PREFEITO MUNICIPAL DE AMARGOSA**, Estado da Bahia, no uso de suas atribuições legais e considerando a necessidade de eficientizar a gestão pública, garantindo máxima publicidade aos atos administrativos,

DECRETA:

Art. 1º. Os processos administrativos municipais deverão tramitar a partir de ferramenta on-line disponível no site www.amargosa.ba.gov.br, por meio da recurso de tecnológico denominado SIM – Sistema Integrado de Informação Municipal.

Art.2º. O protocolo documental de que trata o presente Decreto poderá ocorrer nas versões digital ou física, devendo sempre ser aberto pelo setor que originar a tramitação.

Art. 3º. Caberá a cada servidor responsável pelo envio físico dos autos apurar o devido recebimento eletrônico do processo pelo destinatário.

Art. 4º. Estão dispensados do registro protocolar de que trata esse Decreto os atos ordinários que envolvam o fluxo regular de despesa (empenho, liquidação e pagamento).

Art. 5º. Responderá administrativamente o servidor que, sem justificativa, recusar-se a inserir novo processo, deixar de recepcionar ou de efetuar movimentação nos processos em tramitação.

Art. 6º. Todas as Secretaria municipais terão prazo de 30 (trinta) dias, a conta da publicação deste Decreto, para efetuar cadastramentos de suas equipes junto aos software acima mencionado, bem como capacitar suas equipes para a utilização da nova ferramenta de protocolo.



Estado da Bahia

PREFEITURA MUNICIPAL DE AMARGOSA

CNPJ: 13.825.484/0001-10 - Praça Lourival Monte, S/N, Amargosa, Bahia, CEP: 45.300-000
Telefac: 75 3634.3977 - gabinete@amargosa.ba.gov.br

Parágrafo único. As secretarias municipais deverão cadastrar digitalmente todos os processos que já estejam em tramitação, conforme ocorra movimentação processual.

Art. 7º. Caberá à Secretaria de Administração, Finanças e Desenvolvimento Institucional – SEAFI proceder com medidas que garantam a capacitação necessária dos servidores municipais, assim como expedir atos regulamentares ao presente Decreto.

Art. 8º. Este decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Publique-se!

Registre-se!

Cumpra-se!

Gabinete do Prefeito, 22 de janeiro de 2019.

Júlio Pinheiro dos Santos Júnior
Prefeito Municipal